

Montesquieu: a visão liberal que moldaria a Separação de Poderes

Wagner Silveira Feloniuk¹

Resumo: Pesquisa objetivando descrever os principais aspectos do pensamento do Barão de Montesquieu, o nobre francês Charles-Louis de Secondat, que foi inserido entre os grandes liberais com a publicação do Espírito das Leis, em 1748. Estudado em sua vida, contexto social, educacional e compreensão sobre o agir humano, que envolvia umnexo direto com as leis e a cultura, mas também com o clima, a geografia, o funcionamento do corpo humano. Depois do seu pensamento, é mostrado o seu ideal de funcionamento estatal por meio do conceito de Governo Moderado, algo que, graças ao seu pessimismo sobre as possibilidades de o homem possuir poder sem abusar dele, só poderia ser alcançado caso as leis moldassem instituições que dividissem eficazmente o poder e contivessem os abusos. Serão vistos aspectos específicos sobre a federação, o clima e passagens do autor que envolvem a colonização das américas e, por consequência, a situação brasileira. Por fim, são apresentadas as repercussões do livro imediatamente após seu lançamento na Europa, e breves apontamentos sobre influxos dele no Brasil.

Palavras-Chave: Barão de Montesquieu; Pensamento Liberal; Governo Moderado; Separação de Poderes; Influências no Brasil.

Montesquieu: the liberal vision that would shape the Separation of Powers

Abstract: Research aiming to describe the main aspects of the thought of Baron de Montesquieu, the French nobleman Charles-Louis de Secondat, who was included among the great liberals with the publication of the Spirit of Laws, in 1748. Studied in his life, social, educational and understanding of human action, which involved a direct link with laws and culture, but also with climate, geography, and the functioning of the human body. After his thoughts, his ideal of state functioning is shown through the concept of Moderate Government, something that, thanks to his pessimism about the possibilities of man possessing power without abusing it, could only be achieved if laws shaped institutions that effectively share power and curb abuses. Specific aspects will be seen about the federation, the climate and passages from the author that involve the colonization of the Americas and, consequently, the Brazilian situation. Finally, the repercussions of the book immediately after its release in Europe are presented, and brief notes on its influx in Brazil.

Keywords: Baron of Montesquieu; Liberal thought; Moderate Government; Separation of Powers; Influences in Brazil.

¹Professor Adjunto de Direito no Curso de Relações Internacionais (2019) e Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Doutorado (2013-2016), mestrado (2012-2013), especialização (2011) e graduação (2006-2010) em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pós-doutorado na Mediterranean International Centre for Human Rights Research, Università degli Studi Mediterranea di Reggio Calabria/Itália (2021). Coordenador do Projeto de Pesquisa: Observatório do Sistema Judiciário Brasileiro. Pesquisador dos projetos CAPES: A formação de ordens normativas no plano internacional, Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Opinião. Organizador dos Ciclos de Palestras das Relações Internacionais/FURG, Direito/UFRGS, PPGH/FURG e História e Direito/ANPUH, do Congresso Direito e Cultura (2014-2022) e coordenador da série de livros científicos Direito, História & Filosofia. Editor da Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul e da Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. Membro da Associação Nacional de História, Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, Associação Brasileira de Editores Científicos, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, do ST História e Direito da ANPUH/RS.

Introdução

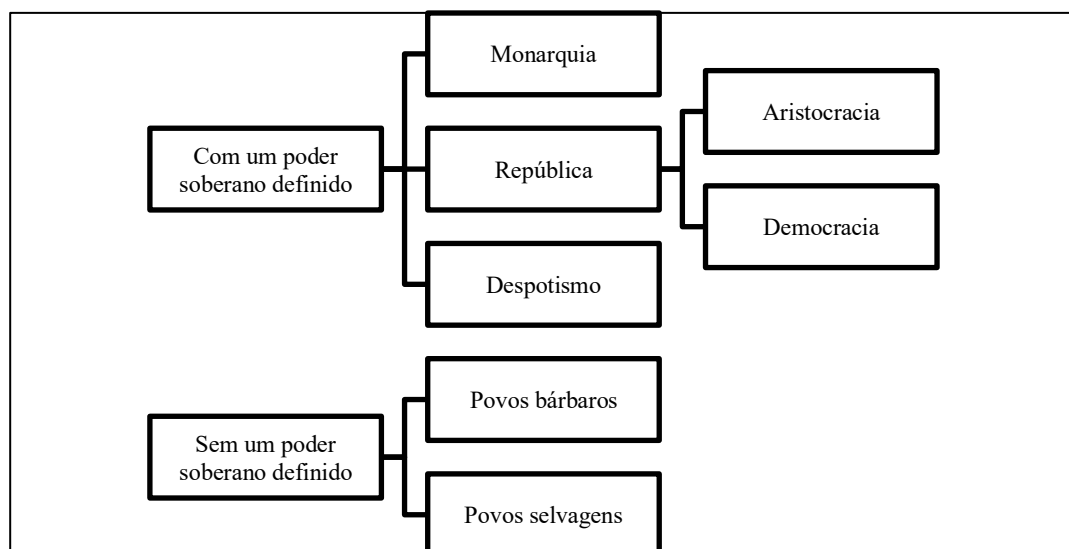
Este texto foi inicialmente elaborado para subsidiar uma palestra na Fundação Escola Superior do Ministério Público, FMP/RS, em Porto Alegre. Ela está inserida em um ciclo mensal de eventos acadêmicos da instituição, chamado História e Direito, voltado principalmente aos alunos da instituição, que variam de iniciantes no estudo de Direito até os concluintes de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Pelos motivos que levaram à produção, este texto foi decorrente de uma pesquisa específica ao seu objetivo. O que este texto faz é utilizar fontes primárias, francesas, norte-americanas e brasileiras, algumas fontes secundárias, e tomar os cuidados metodológicos estabelecidos na historiografia da área (Skinner, Koselleck, Pocock, Hespanha, Rosanvallon) para tratar de Montesquieu, sua trajetória, principais contribuições, o porquê de sua importância. Apesar de seu objeto pouco audacioso, o texto tenta auxiliar seus leitores. Ele foi elaborado para quem quer conhecer os pensamentos de Montesquieu em sentido amplo, ou que está iniciando sua própria jornada de pesquisa científica e quer ter uma visão ampla antes de continuar seu caminho mais detalhado. Não há revolução aqui, há a tentativa de manter uma linguagem direta, simples, acessível, para mostrar o mais importante de um dos pensadores do século XVIII.

Tentarei encontrar o homem Montesquieu, que tinha visões hoje ultrapassadas, estava limitado pelo conhecimento e conceitos de seu tempo, mas que teve importante impacto sobre a política em muitos países. Tentarei fazer jus ao título do artigo. Primeiro, falar de sua visão liberal, formada a partir de sua posição social, educação, assuntos que ele julgava importantes no agir humano, apresentar, portanto, como pensava o autor. Segundo mostrar os elementos essenciais para entender a Separação de Poderes, que não foi uma simples atividade de divisão de funções, mas um modelo institucional novo, ligado ao modo como ele compreendia o mundo, os homens e um governo justo e livre.

O principal assunto excluído do trabalho é um dos mais fartamente estudados sobre o autor, mas também de mais fácil compreensão pela leitura dos originais - sua classificação dos governos em três, despotismo, monarquia e república, e da posterior divisão de república em democracia (governo de muitos) e aristocracia (governo de poucos), com visões sobre as virtudes e o formato das leis nessas sociedades. A continuidade de uma forma antiga e bem consolidada de classificação de regimes políticos, que remonta ao pensamento político da Grécia antiga. De resto, os assuntos de grande importância estarão aqui. Era um tema importante para Montesquieu, ele se dedicou longamente à sua teoria dos governos e os

primeiros oito livros, que são sobre o tema, trazem alguns dos textos mais concatenados e bem redigidos da obra. No entanto, seria um longo texto sem contribuir realmente com o Montesquieu aqui abordado.



Fonte: DURKHEIM, Émili. Montesquieu e Rousseau. Pioneiros da Sociologia.

Sobre a vida de Montesquieu

Charles-Louis de Secondat² nasceu sobrinho do antigo Barão de Montesquieu, de quem mais tarde herdaria o título. Era parte da nobreza, de uma família de magistrados togados, tinha ascendência social, mas ele mesmo não estava na linha sucessória dos bens ou do baronato, e nem de um futuro de tantos recursos financeiros. Ele nasceu da irmã do Barão de Montesquieu, Marie-Françoise e Jacques de Secondat, em 19 de janeiro de 1689, em uma França imersa no poder real, que atingia seu auge naquele período.

Sua família, apesar da nobreza, era de adeptos ao iluminismo que começava a se contrapor à classe nobre. Ele recebeu uma educação moderna para sua época no *Collège de Juilly* e mais tarde estudou Direito. Sua formação foi liberal desde o colégio, e ele se tornaria um crítico do sistema francês ao longo da vida, principalmente a partir de suas opiniões favoráveis ao sistema de governo da Inglaterra, precursor da separação de poderes. Sua educação pode ter sido fundamental na trajetória que o tornaria um autor importante na política ocidental: seu olhar crítico sobre França dominada pela nobreza e as qualidades encontradas na

²Apresentação e cronologia em: MONTESQUIEU. O Espírito das Leis. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996, XXXI-XL. Outros dados citados ser encontrados em: CHEVALLIER, Jean-Jacques; GUCHET, Yves. As Grandes Obras Políticas do Ocidente: de Maquiavel à atualidade. Tradução: Luis Cadetre. 4ª ed. Portugal: Publicações Europa-América Lda., 2004, p. 107-144.

Inglaterra, que adentrava o império das leis sob o marco liberal, são condições indispensáveis para compreender o seu pensamento.

Em 1716, aos 27 anos, antes da publicação de qualquer livro, morreu seu tio sem deixar herdeiros diretos. Charles-Louis herda o negócio de vinhos da família, um castelo no sul de Bourdeaux, chamado *château de La Brède*, uma vaga no Legislativo de sua região e o título pelo qual ficaria conhecido – Barão de La Brède e de Montesquieu. Charles-Louis já não teria nenhuma dificuldade financeira e participaria da classe dos nobres como membro prestigiado.

Montesquieu não era um teorista político puro, e nem partiu disso na sua trajetória como autor. Como tantos do período do iluminismo, ele participou de discussões sobre vários assuntos – sobre o conceito de movimento na física, sobre botânica, sobre a anatomia humana. Tal dado também é importante para compreender o seu liberalismo e o conteúdo da sua maior obra, o *Espírito das Leis*. Ela está envolta a muitas considerações relacionadas à geografia, clima, fertilidade do solo, que na visão do autor não eram necessariamente menos importantes que as leis ou a cultura de um país em determinados casos.

Com cerca de 32 anos, em 1721, ele publicou a sua primeira obra de relevo político, chamada *Cartas Persas* (MONTESQUIEU, 1721), *Lettres persanes*, no qual faz uma sátira da sociedade francesa a partir da visão de dois persas que não entendem bem o que veem ao tecerem comentários sobre o seu funcionamento. A publicação é feita anonimamente, em Amsterdã, e alcança relevante sucesso. A autoria era um segredo mal guardado, e Montesquieu é tido como um intelectual de razoável fama a partir dela. *Cartas Persas* inaugura publicamente seu interesse sobre a análise política e social.

Depois da primeira publicação ele faz uma viagem pela Europa a partir de 1728. Ele passa pela Áustria, Hungria, Itália, Alemanha, Holanda. Sobretudo, no entanto, ele vai à Inglaterra e lá entra em contato direto com o sistema de governo inglês, a monarquia constitucional e o parlamentarismo que se desenvolvia. A Inglaterra desde os anos 1600 se desenvolvia lentamente no marco liberal, da limitação do monarca frente o parlamento, independência dos juízes, proteção dos cidadãos por meio da lei, declarações de direito. Naquela altura, falar em liberalismo não tem a conotação econômica atual, não tem a ver com o tamanho da atuação estatal. Liberalismo era limitação do Estado, reconhecimento de garantias. Ser liberal era ser a vanguarda dos direitos individuais e políticos, era ser a oposição à monarquia absoluta. E a Inglaterra visitada por Montesquieu não era apenas avançada no liberalismo, ela era a nação que emergira da Revolução Gloriosa de 1688, poderosa

militarmente, grande no comércio, farta nas liberdades civis, inovadora no desenvolvimento do *King-in-parliament*.

De retorno à França, em 1731, um segundo livro foi lançado, a *Considerações para as causas da grandeza e decadência de Roma*, *Considérations sur les causes de la grandeur de Rome et de leur décadence*. É um livro com caráter de análise política, não diferente do *Espírito das Leis* que o tornaria famoso, marcado pela profundidade da análise. Esse livro também tem importância para a futura grande obra. Ainda que Montesquieu nunca tenha tido o brilhantismo fascinante de Maquiavel ao analisar as instituições romanas (MAQUIAVEL, 1994), esses estudos seriam repetidos no *Espírito das Leis*, e parte importante das conclusões de Montesquieu tinha ligação com Roma.

O *Espírito das Leis* começa a ser escrito intensivamente em 1739, após anos iniciando e largando as anotações, utilizando estudos feitos ao longo dos anos anteriores e das viagens. Ao todo, são quase vinte anos de trabalho até sua publicação. Então, em 1748, Montesquieu publica os livros pelos quais ficaria imensamente famoso, *O Espírito das Leis*, em Genebra. Eles também saem sem identificação, mas a sua autoria era conhecida.

Não seria seu último trabalho. Apenas dois anos depois, ele escreve o livro *Defesa do Espírito das Leis*, *Défense de l'Esprit des Lois*. O trabalho tinha apenas 36 páginas, no qual ele rebate críticas feitas à sua grande obra, o principal destaque é a posição enfaticamente contrária à escravidão e a afirmação de que suas considerações sobre religião não eram um sinal de relativismo de sua parte.

Mais tarde, ele voltaria a publicar sobre assuntos muito diversos da política. Ele publicaria os discursos sobre a causa do eco, sobre as glândulas renais, sobre as causas do peso dos corpos e sobre natureza do movimento – manifestando até o final da vida os interesses que tivera antes de suas obras políticas.

Montesquieu morreria em 10 de fevereiro de 1755, sete anos depois da publicação de sua grande obra. Ele morre de algo descrito como “*fièvre chaude*”, uma febre. Em 1758, sai a versão corrigida do *Espírito das Leis*, com alterações feitas pelo autor nos anos que separaram a primeira edição e sua morte. Essa é a edição mais lida até hoje.

Fundamentos do pensamento de Montesquieu

Sobre a palavra "espírito" no Espírito das Leis

O título do livro ajuda a entender o seu conteúdo e o pensamento do nosso autor. *Espírito das Leis* é apenas o nome principal, o nome completo do livro é o seguinte:

O Espírito das Leis: ou o relato de quais leis tem a ver com a constituição de cada governo, os costumes, o clima, a religião, o comércio e etc, ao qual o autor juntou as pesquisas novas sobre as leis romanas sobre sucessões, sobre as leis francesas e as feudais.

Esse título é “concretizado” ao longo da obra, que trata da relação dos povos e das leis com esses elementos. Ao explicar o que é o espírito, ele dá sua opinião sobre as causas que governam homens: são várias, dependentes de relações físicas, culturais e sociais, e não da sorte ou unicamente de um desígnio divino. Eles são guiados por todos os elementos do título e ainda mais, ele ainda soma à lista as máximas do governo, a história dos povos, as maneiras. De todos esses elementos se forma um espírito geral, e isso determinaria o caráter dos homens individualmente e o funcionamento das nações inteiras. Os efeitos desses elementos não seriam os mesmos, apesar de sempre relevantes. Os selvagens eram particularmente dominados pela natureza e o clima; as tradições seriam determinantes na China; as leis tirânicas eram o principal elemento no modo de agir do Japão; assim como as máximas e costumes eram o que ditavam o agir da antiga Roma (MONTESQUIEU, 1996, p. 316-317). Montesquieu tentava descobrir o nexos das leis com o mundo real em sua obra, uma tentativa que exigia grande esforço e conhecimento.

Para Montesquieu, então, o espírito das leis está em um conjunto de elementos que formam o agir humano. Repetindo suas palavras: “[l]eis são relações necessárias que surgem da natureza das coisas” (MONTESQUIEU, 1996, p. 11), elas não significavam apenas o ato do legislador, as leis positivas, mas também aquelas normas que regem tudo, os homens, animais, até os seres superiores (MONTESQUIEU, 1996, p. 11). Ele fala antes da sociologia existir enquanto conteúdo, é um precursor do pensamento, como Durkheim, um dos pais da disciplina, escreveria anos depois (DURKHEIM, 2008, 13-71). Com ele, o que se nota é a tentativa de utilizar os conhecimentos sobre a cultura e natureza disponíveis na época para compreender como os homens e sociedade funcionavam. Ainda falta método, ele deduzia regras gerais sobre os povos a partir de fatos sociais que ele escolhia como importantes sem um critério claramente visível, não havia meios de corroborar com repetições desses exemplos ou qualquer outra maneira de provar tais conclusões. Muitos desses conhecimentos hoje estão superados, por isso Montesquieu não é famoso por sua análise do corpo humano, ou dos efeitos do clima, mas suas observações empíricas sobre os governos imprimiram uma marca relevante, tanto pela sua visão, como pela aplicação de ideias liberais para teorizar elas.

Governo Moderado e liberdade política

Podemos entender o pensamento de Montesquieu partindo da expressão "governo moderado", que o autor contrapõe à ideia de governo despótico. Um governo moderado era o ideal buscado por ele, o melhor governo para o povo. Era o governo capaz de manter a lei e tratar com justiça e igualdade os cidadãos (MONTESQUIEU, 1996, p. 76), limitando os atos dos governantes pelo direito, aplicando a justiça penal por meio de um processo justo (MONTESQUIEU, 1996, p. 86), abrandando as penas cruéis (MONTESQUIEU, 1996, p. 103), enfim, criando uma sociedade com mais liberdade. O governo moderado aderiu às principais demandas liberais da época.

Além das leis promovendo esses tratamentos, é possível compreender um pouco mais trazendo a ideia de liberdade do autor. Sobre a definição, há uma passagem particularmente famosa e útil para compreender o contexto que culmina na separação de poderes. A liberdade era ligada à importância do Império do Direito, mostrando o quanto as leis tinham papel fundamental na atividade humana. Ela ajuda a montar sua visão liberal, tão próxima de outros grandes autores da época, de liberdade enquanto respeito à lei: "A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proíbem ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder" (MONTESQUIEU, 1996, p. 166).

Tendo, então, um sistema de leis com os referidos traços liberais sendo aplicados, Montesquieu acredita um governo moderado poderia ser alcançado, tanto nas repúblicas quanto nas monarquias (MONTESQUIEU, 1996, p. 86). Apesar de ser mais fácil implantá-los em uma república democrática, um governo de muitos, Montesquieu não vê na existência de um rei ou do governo de poucos (república aristocrática) um impedimento. Afirma ele que é preciso a virtude da moderação no povo para alcançar um governo assim, e essa não é uma característica dos governos aristocráticos ou monárquicos, mas leis podem promover justiça, moderação, liberdade, e tentar diminuir os efeitos que o esplendor dos reis ou de uma república aristocrática tinham sobre uma sociedade (MONTESQUIEU, 1996, p. 62).

O governo moderado, como as passagens sobre os governos indicam, não era apenas um conjunto de leis adequadas. O governo moderado dependia também de uma sociedade com certas características. Ela teria desenvolvido ao longo de sua história, ou sido induzida pela organização do governo, a comportamentos melhores, ela teria desenvolvido a virtude da moderação em si. E só poderia surgir um governo moderado em um povo que buscasse a liberdade envolto em todos esses elementos. Montesquieu acredita que em uma sociedade assim, o amor à pátria, a vergonha e o temor da reprovação por atos criminosos é o suficiente

para diminuir em muito os conflitos sociais. Enquanto a maioria dos povos vivia uma vida muito dura, os raros governos moderados existentes seriam melhores, não haveria alguns poucos favorecidos por uma exorbitante fortuna enquanto a maioria era pobre, era uma sociedade onde há mais justiça e paz (MONTESQUIEU, 1996, p. 93).

Alcançar um governo e uma sociedade moderados, no entanto, não era fácil. Pelo contrário, Montesquieu afirma que apesar do amor pela liberdade, a maior parte dos homens vivia submetida ao despotismo. Manter um governo moderado leva-nos a uma de suas passagens mais emblemáticas e relevantes:

Para formar um governo moderado, devem-se combinar os poderes, regulá-los, temperá-los, fazê-los agir, dar, por assim dizer, maior peso a um deles, para colocá-lo em condições de resistir a outro; é uma obra prima da legislação, que o acaso cria raramente e que raramente se deixa à prudência. Um governo despótico, pelo contrário, salta, por assim dizer, aos olhos: é uniforme em toda parte: como só precisamos de paixões para estabelecê-lo, todos são bons para isso (MONTESQUIEU, 1996, p. 74).

Assim, governo moderado seria algo alcançado em uma sociedade com a virtude da moderação, que busque a liberdade, e na qual haja um conjunto de leis que promovam uma série de valores políticos de reconhecimento de direitos e limitação do abuso estatal.

Indo na direção da separação de poderes, nosso autor acrescenta, então, um novo elemento. A liberdade política. Ela seria um estágio ainda mais difícil de alcançar. Era dependente de haver um governo moderado, mas de ainda mais. Alguns governos eram moderados, mas regidos por costumes ancestrais e evitados de abusos. Ainda que moderados inexistia tal liberdade. Fora da moderação, ela sequer poderia surgir (MONTESQUIEU, 1996, p. 166); com a moderação, ela dependeria de uma organização institucional específica. É bem possível que Montesquieu se referisse à França nesse comentário, afirmando a necessidade de mudanças, mas não querendo afirmar que viviam em um estado de desrespeito às leis.

Para surgir a liberdade política, mais do que moderação, era preciso de meios para conter o abuso dos homens. Montesquieu acredita que quem possui poder sempre é levado a abusar dele, essa seria uma experiência eterna ao homem (MONTESQUIEU, 1996, p. 166). Para chegar à liberdade política Montesquieu propõe modelos institucionais capazes de conter os poderosos. Pode-se citar outro trecho fundamental, trecho que vem logo antes da descrição da separação de poderes da Inglaterra, o maior exemplo de liberdade encontrado pelo autor "Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder" (MONTESQUIEU, 1996, p. 167).

Chegamos, então, a um ponto central do pensamento de Montesquieu. Para haver liberdade política, o conjunto precisa ser complementado por uma organização estatal capaz de conter e limitar os poderes dos homens. Muito da importância do pensamento de Montesquieu está nisso, nessa ideia de autocontenção dos homens por meio de instituições, uma fórmula capaz de fazer os poderes se paralisarem antes da liberdade estar em perigo. Se os homens irremediavelmente abusarão do poder quando o alcançarem, é preciso criar meios de evitar ou dificultar que essas ocorrências comprometessem a liberdade política. Montesquieu baseia sua visão, então, sobre um certo pessimismo sobre o homem, que poderia ser superado por instituições organizadas de maneira inteligente.

Separação de Poderes

Início com a transcrição da mais famosa passagem de Montesquieu, aquela que muitas vezes é lida sozinha, sem que o restante de sua obra receba a devida atenção e ela possa ser compreendida como algo além de uma divisão de funções estatais:

Existem em cada Estado três tipos de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem dos direitos das gentes e o poder executivo daquelas que dependem do direito civil. Com o primeiro, o príncipe ou magistrado cria leis por um tempo ou para sempre e corrige e anula aquelas que foram feitas. Com o segundo, ele faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, instaura a segurança, previne invasões. Com o terceiro, ele castiga os crimes, ou julga as querelas entre os particulares (MONTESQUIEU, 1996, p. 167-168).

Com essa passagem Montesquieu inicia o famoso Livro XI, Capítulo VI, intitulado "da Constituição da Inglaterra", onde ele narra o governo inglês visto durante sua viagem à Europa e escreve algumas páginas de particular influência sobre o liberalismo. Duas ressalvas são importantes antes de discutir o conteúdo do texto, para que ele seja realmente compreendido.

Uma ressalva inicial a essa transcrição é a de que o Legislativo e Judiciário são parecidos com os atuais. No entanto, o Executivo do direito das gentes pouco parece com um Executivo moderno, que é responsável pela educação, saúde, previdência, assistência, regulação da economia. Apesar dessa diferença, no entanto, é possível que Montesquieu fosse incluir no seu Executivo essas funções atuais se vivesse dois séculos a frente. Elas não aparecem porque inexistiam no seu tempo, o Estado, especialmente o inglês, realmente tinha essa função muito restrita de aplicação da justiça, proteção interna e externa, algo que só mudaria a partir de demandas sociais de 1850, quando a industrialização e o sufrágio universal levam aos legislativos novos políticos, eleitos para se preocuparem com as questões sociais. Não parece

possível que essas funções atuais pudessem se encaixar no conceito de qualquer dos outros poderes, Montesquieu provavelmente conceituaria o Executivo com todas elas.

Uma segunda ressalva é que poucas páginas depois de conceituar os poderes, Montesquieu entra novamente na conceituação do Judiciário. Ele escreve algo que não seria seguido por aqueles que aplicaram sua fórmula de tripartição e nem parece com as instituições atuais. Afirma que o poder de julgar não deveria ser feito por um corpo permanente, ele deveria ser feito de pessoas do povo, temporariamente, apenas para julgar os casos e depois se dissolver. Em suma, o Judiciário deveria ser apenas um júri. O poder de julgar seria tão terrível entre os homens que o melhor seria torná-lo "invisível e nulo", não teria por que se temer a existência de magistrados temporários, mas não deveria existir uma magistratura profissional (MONTESQUIEU, 1996, p.169). Assim, existiriam em um sentido continuado, institucionalizado, apenas os outros dois poderes. Isso dá o contexto no qual ele afirma que o Judiciário deveria ser apenas a boca da lei: ela não era um corpo profissional, ela era um colegiado do povo que se reuniria apenas para aplicar aquilo que dispusesse a lei ao caso concreto. Afinal, os judiciários não seriam assim, o júri existe, mas uma magistratura profissional costuma julgar a maior parte dos litígios e, com o tempo, ao menos no Brasil e nos Estados Unidos, assumiu tarefas ligadas até à Defesa da Constituição, um agir de interpretação inelutavelmente político.

Feitas as ressalvas, vamos entrar no grande passo para entender o autor. Montesquieu não fora o primeiro a dividir funções estatais. Mesmo os manuais introdutórios lembram que Aristóteles, escrevendo dois mil anos do nosso autor, já tinha feito isso. Porque, então, Aristóteles não ficou com todos os méritos? Ou qualquer outro autor da época de Montesquieu que escreveu sobre o mesmo tema antes dele? Houve muitas divisões entre os teóricos da política naquele período. Afinal, qual é a diferença?

Quem leu sobre o governo moderado e os requisitos para o seu sucesso pode intuir. A ideia de instituições capazes de frear seus poderes reciprocamente é a diferença. Dividir as funções do Estado é algo antigo, não haveria novidade. No entanto, imaginar que não haveria apenas a divisão de um mesmo poder soberano de acordo com funções, mas uma divisão efetiva e real, uma divisão intencional de instituições e órgãos, uma consciente criação humana de poderes voltada a bloquear os abusos dos homens poderosos, aqui há a inovação. Essa ideia leva a consequências que não poderiam ser concebidas se o exercício fosse meramente notar que o Legislativo tem uma atividade diferente do Executivo e do Judiciário. Montesquieu não nota que existem poderes, ele olha para o governo da Inglaterra e conclui que, para chegar ao

governo moderado, e considerando o abuso de poder inerente aos homens, as instituições deveriam ser arquitetadas na forma de poderes de tal forma que os homens fossem também separados, diminuindo sua capacidade de abusar.

Eis, então, o que foi a divisão de poderes, mais do que meramente dividir funções. Foi a vontade intencional de dividir o poder do Estado em órgãos que conseguiriam se conter. E, se contendo, evitariam o abuso, evitariam a tirania dos homens sobre os homens.

George Jellinek, professor titular de Direito do Estado de Heidelberg na virada do século XIX para o XX, proeminente estudioso de sua área, foi um dos que afirmou isso: a inovação estava em criar esses poderes e, mais ainda, restringir o acesso das pessoas à sua participação (JELLINEK, 2000, p.452-454). Este é o centro da novidade: as mesmas pessoas não deveriam fazer parte de diversos poderes. Os poderes serviriam de freio, balanço e contenção aos outros poderes porque ninguém iria deter mais do que uma parte do movimento social, e o poder que humanos deteriam seria envolto a leis que permitiam aos demais poderes, detidos por outros humanos, interrompessem suas iniciativas danosas.

Montesquieu é expresso nesse aspecto: não existe liberdade se o poder de julgar estivesse unido ao Legislativo e ao Executivo (MONTESQUIEU, 1996, p.168). Mas porque a Inglaterra era, então, tão especial? Porque na maioria da Europa, os reis concentravam o Poder Executivo e o Legislativo, deixando ao povo apenas parte do Judiciário.

Na Inglaterra havia o mais próximo da organização desejada. Havia um Legislativo formado por dois corpos, um de representantes do povo e outro de nobres, com diferenças que criavam internamente uma moderação. Esse Legislativo era moderado pelo Executivo, que poderia proibir sua atividade se alguma lei fosse abusiva. Por outro lado, ainda que o Legislativo não pudesse proibir atos do Executivo, por eles serem tão momentâneos, ele poderia fiscalizar a atividade e posteriormente punir os abusos na pessoa dos ministros (Montesquieu reconhecia a irresponsabilidade do rei na Inglaterra). O Poder Judiciário, na maior parte do tempo, era um poder nulo, como ele propunha. Montesquieu narra que ele existia em proximidade ao Legislativo e de maneira permanente só em três oportunidades excepcionais, nas quais deixar o julgamento ao povo seria insuficiente ou prejudicial: no julgamento dos nobres; na identificação e alteração de leis injustas; e nos casos de crimes de governantes contra o povo em que o júri teria graves dificuldades para julgar (MONTESQUIEU, 1996, p. 173-177).

Essa conjuntura inglesa permitia algo muito especial: instituições que eram contrapesos naturais, umas em relações as outras, um modelo com mais liberdade do que outros que Montesquieu estudara. Ele não afirma que o povo inglês era assim tão livre, mas afirma que

suas leis permitiam essa liberdade com tal construção. Poderes assim organizados facilmente criariam uma inação entre si, um estado de repouso constante. Como as coisas precisam avançar, eles acabariam permitindo os avanços, mas isso ocorreria concertadamente (MONTESQUIEU, 1996, p. 176).

Assim, a organização institucional é apenas um dos elementos que forma o espírito das leis. Mas Montesquieu identifica nelas o caminho encontrado pela sociedade mais livre que ele havia conhecido em sua vida, a Inglaterra. A visão liberal de Montesquieu não se resume à divisão de poderes, longe disso, são poucas páginas em uma obra extensa e com muitos assuntos. No entanto, ali pode realmente estar o auge, a teorização sobre como formar o melhor governo possível para os homens viverem livres.

Federação

Montesquieu deverá ser lembrado por sua divisão de poderes, mas esse não foi o único conceito no qual ele teve participação. Ainda que de maneira rápida, podemos olhar sua passagem sobre a federação, um sistema que naquele momento inexistia no mundo e que passou a existir, possivelmente, considerando algo das ideias de seu livro.

Irei transcrever a definição dele de Federação, deve-se notar que a ideia está muito distante do conceito atual, de uma união indissolúvel em que há divisão geográfica de poder político de última instância. Apesar das alterações pelas quais o conceito ainda passaria, vale ler:

Se uma república for pequena, ela será destruída por uma força estrangeira; se for grande, será destruída por um vício interior.

Este duplo inconveniente infecta igualmente as democracias e as aristocracias, sejam elas boas ou más. O mal está na própria coisa; não há nenhuma forma que possa remediar.

Assim, parecia muito provável que os homens fossem afinal obrigados a viver sob o governo de um só, se não tivessem imaginado uma forma de constituição que possui as vantagens internas do governo republicano e a força externa da monarquia. Estou referindo-me à república federativa.

Esta forma de governo é uma convenção segundo a qual vários Corpos políticos consentem em se tornar cidadãos de um Estado maior que pretendem formar. É uma sociedade de sociedades, que formam uma nova sociedade, que pode crescer com novos associados que se unirem a ela (MONTESQUIEU, 1996, p. 141).

Ao ter a ideia de federação aplicada nos Estados Unidos, considerando a situação de independência das treze colônias, e considerando todas as outras experiências ocidentais com confederações, na Suíça, na Alemanha, nas antigas alianças gregas, essa ideia tomaria enfoques diferentes. Montesquieu não pode ser considerado o pai criador das federações como é dos poderes, mas, por outro lado, ele foi influente na criação dessa forma de organizar o Estado nos

Estados Unidos. Afinal, foi enorme a sua influência sobre os constituintes da Filadélfia, que escreveriam a Constituição dos Estados Unidos e criariam a primeira federação conhecida.

Influências do Clima nas Leis

Ao contrário das opiniões sobre a divisão de poderes, tantas vezes citadas, a opinião de Montesquieu sobre a influência do clima nas leis aparece menos vezes nos estudos sobre o autor. O autor faz muitas associações assim: o solo, o clima, a geografia, o isolamento, o comércio, uso da moeda. Escolhi o clima pois, de todos, esse parece ser o mais representativo de um pensamento iluminista, liberal, mas muito limitado pela falta de compreensão do humano e de outros conhecimentos que séculos de pesquisa científica ainda iriam criar. Ver a opinião de Montesquieu sobre o clima é ver como tentavam raciocinar os pensadores de sua época com os poucos dados à sua disposição. O motivo de não ouvirmos falar nisso hoje não é difícil de imaginar: essas teorias têm pouco ou nenhum valor prático, apesar de sua importância histórica. Algumas dessas, ao afirmar que o calor e a proximidade dos trópicos geram relaxamento e falta de caráter, podem gerar até compreensões preconceituosas, elas devem ser lidas no seu tempo. De fato, fazer afirmações assim, com o conhecimento que se tem hoje, seria digno de críticas severas. As ideias de Montesquieu não seguem esse caminho como entendemos atualmente tais temas na obra, mas foram abandonadas por sua falta de atualidade. Eu proponho recuperar algo delas, em nome do interesse científico e histórico, em nome de conhecer melhor a sua visão de mundo. Conhecer, de certa forma, como uma parcela culta do mundo compreendia os acontecimentos em 1700. Escreve Montesquieu sobre o clima:

O ar frio encolhe as extremidades das fibras exteriores do nosso corpo; isto aumenta sua elasticidade e favorece o retorno do sangue das extremidades para o coração. Ele diminui o comprimento destas mesmas fibras; logo, neste sentido, aumenta sua força. O ar quente, ao contrário, dilata as extremidades das fibras e as alonga; logo, diminui sua força e sua elasticidade. Temos, então, mais vigor nos climas frios. A ação do coração e a reação das extremidades das fibras são mais bem-feitas, os líquidos estão em melhor equilíbrio, o sangue é mais determinado em direção ao coração e, reciprocamente, o coração tem mais potência. Esta força maior deve produzir muitos efeitos: por exemplo, mais confiança em si mesmo, ou seja, mais coragem; mais conhecimento de sua superioridade, ou seja, menor desejo de vingança; melhor opinião sobre sua segurança, ou seja, mais franqueza, menos suspeitas, política e astúcia. Enfim, isto deve formar caracteres bem diferentes (MONTESQUIEU, 1996, p. 238-239).

As consequências do frio, portanto, tornam os homens são mais fortes, audazes. Não apenas isso, o frio faria a pele se comprimir, afastando os nervos de sua superfície, tornando os homens menos propensos a sentir prazer e sensibilidade e gerando grandes alterações de

comportamento. Os homens do frio sentiriam menos dor, o que lhes aumentaria a resistência e disposição a enfrentá-la; eles sentiriam menos sensações, o que diminuiria a sua comoção e passionalidade perante a vida em geral, afetando até a música, que para Montesquieu é tão serena na Inglaterra e tão emotiva na Itália; o frio diminuiria até mesmo a sensação de prazer sexual, tornando os povos de países frios menos propensos a fazer do amor "a única causa de suas felicidades".

Os homens do sul seriam uma máquina delicada, fraca, sensível. Os do norte, do frio, uma máquina mais sã e bem constituída, que consegue encontrar prazeres naquilo que movimenta o espírito: a caça, as viagens, a guerra, o vinho. Por isso, os povos do norte têm menos vícios, mais sinceridade e franqueza, seriam mais constantes. Aproximar-se do sul, nas palavras exatas de Montesquieu, é "afastar-nos da própria moral: paixões mais vivas multiplicarão os crimes; todos tentarão ter sobre os outros todas as vantagens que podem favorecer essas mesmas paixões" (MONTESQUIEU, 1996, p.241-242).

Apesar disso, nem tudo poderia ser bom para os homens do frio. Enquanto o calor levava à transpiração e ao hábito de tomar muita água; o frio tinha o triste efeito de manter a água no corpo humano, e os povos do frio acabam por usar licores espirituosos, líquidos fortes, para evitar que seu sangue coagulasse em função dos tantos humores negros que se concentravam. Sem meias palavras, Montesquieu afirma que o frio "parece forçar uma certa embriaguez da nação" (MONTESQUIEU, 1996, p.246).

Essa abordagem curta nos mostra porque Montesquieu via muito mais liberdade nos povos do norte, mesmo que pequenos e isolados, do que nas grandes e férteis regiões tropicais. No Norte, o frio geraria pequenas repúblicas e povos que desejavam a liberdade acima de tudo. No Sul, o calor geraria relaxamento, falta de disposição, e um ambiente propenso para a conquista de grandes territórios por um monarca tirânico.

O Brasil no Espírito das Leis

Montesquieu faz quatro vezes o uso da palavra Brasil, nenhuma é importante. Vamos olhar eles inicialmente, e depois partir para os dados que realmente podem nos dizer respeito de maneira importante - quando ele fala da América sob domínio espanhol e português.

A primeira citação é sobre a invenção da bússola, quando é tratado o assunto do comércio no mundo antigo e da volta no Cabo da Boa Esperança, ela permitiu ir em direção à Santa Helena e ao Brasil (MONTESQUIEU, 1996, p. 379). A segunda citação direta é ao ouro encontrado pelos portugueses. Montesquieu usa o fato para explicar que o excesso de mercadoria em um empreendimento leva à sua desvalorização. O excesso de ouro logo faria

diminuir o seu próprio valor (MONTESQUIEU, 1996, p. 400). A terceira e quarta estão na nota 151 do livro Vigésimo Terceiro, com detalhes técnicos sobre a venda do ouro brasileiro.

A partir daqui, passadas as menções expressas, tentaremos encontrar pontos relevantes sobre o Brasil na obra, tratando realmente da visão de Montesquieu, mas agora conhecendo um pouco sobre a escravidão e o comércio, dentro de uma temática que nos importa, o país onde é escrita essa análise. Advirto que a Espanha é muito mais citada que Portugal, e a maior parte das críticas é específica a ela, ainda que em situações aplicáveis à colonização Portugal e Brasil, como o próprio Montesquieu escreve em algumas oportunidades.

Montesquieu acreditava que a Espanha fizera algo de extrema gravidade no seu tratamento da América, um tratamento que não fora diferente no Brasil. A Espanha tinha agido pior do que a maioria dos despotismos no mundo: para manter o domínio colonial, fora preciso destruir os habitantes locais e depois manter o território sob sua dependência para a subsistência (MONTESQUIEU, 1996, p.135). Ele também critica os espanhóis duramente por utilizarem costumes de povos americanos para torná-los escravos, criminalizando a sua religião ou seus alimentos ou seus costumes para fundamentar juridicamente a servidão (MONTESQUIEU, 1996, p.256). Montesquieu critica e até ironiza esse agir, um tom pouco habitual em sua obra marcada pela descrição de acontecimentos sem envolvimento tão pessoal. Escrevendo sobre a criminalização de práticas religiosas para justificar a escravidão de indígenas, ele diz:

Foi esta maneira de pensar que encorajou os destruidores da América em seus crimes. Foi sobre esta idéia que fundamentaram o direito de tomar escravos tantos povos; pois esses bandidos, que queriam a todo custo ser bandidos e cristãos, eram muito devotos (MONTESQUIEU, 1996, p. 256).

Ele afirma que toda a América fora recentemente destruída e estava sendo repovoada por europeus, a tal ponto que era difícil traçar suas características, senão pela história de seu passado (MONTESQUIEU, 1996, p.291). Esse passado, no entanto, não parecia glorioso e entrava na regra geral sobre os climas quentes e terras férteis: ele cita os antigos impérios do México e do Peru para afirmar que, como outros povos próximos do Equador, eles viviam sobre impérios despóticos (MONTESQUIEU, 1996, p.285).

Para Montesquieu, a América inteira havia sido destruída para estabelecer colônias onde o comércio seria mais vantajoso para os povos que a conquistaram. Quando Montesquieu trata do assunto, ele fala também de Portugal e de como as negociações entre metrópoles e colônias eram por interesses comerciais, e não fundações de novas cidades e impérios. Eram criados monopólios, eles serviam às colônias, no máximo, para a proteção. Em geral, as colônias

havam sido apenas utilizadas para fazer da Europa a maior força jamais vista na história humana.

Complementando as críticas, também há considerações de Montesquieu sobre os efeitos dessa riqueza nos países colonizadores. Apesar de toda a riqueza, que ficou sobretudo à Espanha, não houve grande avanço social nas metrópoles beneficiadas. Pelo contrário, a Espanha só declinou. Em parte, porque os metais preciosos se tornaram mais baratos na Europa na medida em que aumentou seu fluxo para lá, e os custos de extração não diminuíram. Em parte, porque os recursos serviram para comprar bens disponíveis, sustentando e alimentando a indústria nos países que vendiam, mas não causando um efeito social melhor na Espanha do que as minas da Alemanha e da Hungria, que apesar de extrair tão pouco, serviam para ocupar milhares de homens e movimentar a manufatura daqueles países. O excesso de recurso, afirma Montesquieu, quando não serve para alimentar a indústria e o cultivo de uma nação, é danoso. Esse seria um mau tipo de riqueza. Receber grandes somas não fez a Espanha deixar de ser um país pobre, se houve mais riqueza, foi para os estrangeiros que venderam suas produções ao país (MONTESQUIEU, 1996, p.399-401).

Essas conclusões foram principalmente para a Espanha, mas serviriam também para Portugal, que apesar da dependência crescente do Brasil e das vantagens comerciais, não conseguiu se industrializar cedo ou alcançar algum outro sucesso futuro. Mais do que isso, essa lição ainda pode ser usada na modernidade, é como o dinheiro do petróleo, que gera recursos imensos a alguns países, e muitas vezes não os vemos saindo de suas condições originais por meio de grandes avanços sociais e educacionais. Com essas passagens, conhecemos um pouco do Montesquieu contrário à escravidão e preocupado com a economia, temas mais desenvolvidos quando ele trata do comércio, moeda e fertilidade dos solos. Temas menos estudados hoje, mas relevantes no conjunto da obra. Ele ainda não concluía que a riqueza das nações estava no valor do trabalho de seu povo, como um conhecido escocês faria quase trinta anos mais tarde (SMITH, 1904), mas já identificava elementos importantes para essa conclusão.

Repercussões do Pensamento de Montesquieu

Repercussões após o lançamento

Na Europa, como um todo³, Montesquieu causou um impacto forte. O Espírito das Leis é traduzido rapidamente para a maioria das línguas, lida por reis e intelectuais. Entre 1748 e

³Novamente, mais dados em: CHEVALLIER, Jean-Jacques; GUCHET, Yves. As Grandes Obras Políticas do Ocidente: de Maquiavel à atualidade. Tradução: Luis Cadetre. 4ª ed. Portugal: 'Publicações Europa-América Lda., 2004, p. 107-144.

1750, houve ao menos doze edições do livro, Montesquieu escreve em carta que haviam sido vinte e duas. Assim foi em muitos países, Brasil incluído. Montesquieu pregava muitos valores e ideias importantes para quem lutava contra o poder absoluto dos reis. Era uma das obras que passaria a ser utilizada para criticar a força dominante, um dos marcos do liberalismo do século XVIII.

Na França, o livro foi recebido com mais ressalvas. A rivalidade entre Inglaterra e França era forte e o livro com amplos elogios à ilha criava resistência. Mais do que isso, em um ambiente de rivalidades seculares, Montesquieu afirmou que a Inglaterra era o governo mais livre dentre todos os povos. Assim, não é muito surpreendente que franceses, mesmo em um ambiente de críticas crescentes à monarquia absoluta, vissem essa conclusão com pouco entusiasmo. Diversas críticas notavam a influência e profundidade da obra, mas algumas, como as de Voltaire, foram muito severas. Voltaire afirma que o mérito de Montesquieu havia sido o de ser o maior propagandista da Inglaterra em seu próprio país, e tinha conseguido concluir que o governo inglês não era apenas melhor que o francês, mas que o da Europa inteira.

Uma repercussão de grande relevo ocorre em função das opiniões de Montesquieu sobre a religião. Ao longo do livro, ele narra como a religião era adaptada pelos povos para que coubesse nas suas limitações sociais, culturais, climáticas, geográficas. A água dos rituais, em um deserto, poderia virar a areia, por exemplo. Assim, mesmo a religião seria ligada às condições do homem, uma visão moderna, sem uma verdade absoluta nos rituais, imodificável, de origem divina, que seria superior a qualquer contexto humano. A Igreja não viu essas afirmações com bons olhos, mesmo que muitas não tratassem do cristianismo. O resultado é que a Igreja proíbe seu livro em 1751, inscrevendo-o até 1755 no famoso *Index Librorum Prohibitorum*, ao lado de autores como Maquiavel e Descartes.

Mais importante do que Inglaterra ou França, ou ainda a proibição temporária da obra, no entanto, foi o impacto real do seu livro. Que país europeu adotou o sistema inglês em função do livro nos primeiros anos? Nenhum grande país. Que país tentou aplicar a tripartição de poderes com um presidencialismo? Naquele momento, nenhum. O Espírito das Leis, fosse considerada apenas a sua repercussão nos primeiros anos, estaria no lugar de um importante marco liberal, mas não seria lembrado como um dos pontos de alteração da política que conhecemos.

Repercussões a partir dos Estados Unidos

Montesquieu não criou um mar de presidencialismos na Europa com sua obra. Muito pelo contrário, os parlamentarismos que existiam continuaram se desenvolvendo, e outros tantos foram criados posteriormente. Se o grau de influência de Montesquieu fosse medido pela sua importância lá, ela seria pequena.

Sua repercussão se consolidou em importância principalmente com a elaboração da Constituição de 1787 nos Estados Unidos. Dentre os mais ativos constituintes estava James Madison, um defensor das ideias do autor. Os constituintes utilizaram as fórmulas de Montesquieu na prática para estruturar os Estados Unidos. Seguiram a ideia de dividir os poderes em três, ter um Legislativo formado por duas câmaras. Também utilizaram os trechos de Montesquieu como parte da defesa de uma federação com ampla descentralização política. Em suma, eles aplicaram grande parte da visão que vimos acima.

Montesquieu, Locke, Rousseau, Voltaire, Adam Smith, Hobbes, Hume, diversos autores liberais eram discutidos amplamente naquela época, dentro e fora dos Estados Unidos. Como afirmar que foram as ideias de Montesquieu as utilizadas? Enquanto a Constituição não pode fornecer pistas sozinha para além de dividir os poderes⁴, a defesa de sua implementação, publicada na forma de artigos de jornal, os *Federalist Papers*, mostra um quadro mais definido.

Os *Federalist Papers* foram uma série de 85 artigos de jornal publicados no jornal intitulado *Independent Journal*, de Nova York, em 1787. Todos eles foram assinados por Publius, um personagem fictício, mas foram escritos por James Madison, Alexander Hamilton e John Jay, todos ativos constituintes e importantes políticos americanos após esse período. Eles foram escritos para convencer a população a aderir à Constituição, que unira permanentemente as treze colônias na primeira federação do mundo, algo que não fora planejado quando o Congresso da Filadélfia fora convocado, e dependia da ratificação dos futuros estados para entrar em vigor. Esses textos transcenderiam em muito o seu objetivo, adentrariam a política como uma obra de grande importância, um símbolo do liberalismo daquele período.

Nem Locke, nem Rousseau, nenhum qualquer outro autor listado, salvo Hume, este uma única vez, são citados naqueles artigos, ainda que suas ideias possam ser encontradas. Montesquieu aparece doze vezes. Mais do que isso, Montesquieu é o único autor a ter partes do seu original reproduzidos, nenhum outro pensador teve esse reconhecimento. Os textos citam quase todas as grandes lições até aqui nessa palestra: a divisão dos poderes (JAY; HAMILTON; MADISON, 1788, p. 275-277), o Judiciário nulo (JAY; HAMILTON; MADISON, 1788, p.

⁴ Ver artigo 1, seção 1; artigo 2, seção 1; e artigo 3, seção 1. ESTADOS UNIDOS. Constitution of the United States. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/constitution>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

460), os méritos de uma federação de pequenas repúblicas (JAY; HAMILTON; MADISON, 1788, p. 248-252). Os autores chegam a chamar Montesquieu de "*o oráculo que é sempre consultado e citado*" (JAY; HAMILTON; MADISON, 1788, p. 276), e quando tratam da divisão de poderes, eles escrevem que ele forneceu um preceito de valor incalculável, chamando a atenção da necessidade da separação dos poderes para toda a raça humana, comparando a importância dele à de Homero para a poesia épica (JAY; HAMILTON; MADISON, 1788, p. 276) e afirmando que a Constituição dos Estados Unidos não violava em nem um único ponto a sua doutrina (JAY; HAMILTON; MADISON, 1788, p. 279). Os elogios são fartos.

Montesquieu não foi utilizado apenas para a divisão de poderes, mas também todos os "*checks and balances*" previstos partem da sua ideia original, de separar as pessoas, as funções, e criar contrapesos capazes de paralisar o movimento abusivo inerente aos homens que adquiriam poder. Diversas ideias que se espalharam por todo o mundo graças à influência da Constituição norte-americana são, se aceitarmos essas passagens, inspiradas pelo pensamento de Montesquieu. Afinal de contas, um dos dois *papers* de grande fama, o número 51, tem no seu título uma remissão à Montesquieu: ele se chamou "*The Structure of the Government Must Furnish the Proper Checks and Balances Between the Different Departments*".

Para além das semelhanças declaradas, é possível trazer mais uma, menos evidente, mas de importância fundamental para formar a política norte-americana e mostrar como Montesquieu foi relevante para ela. É a visão de que o poder sempre corrompe os homens. Essa premissa também foi utilizada pelos constituintes norte-americanos e, de certa forma, está incrustada naquela sociedade, que tanto dúvida de seu próprio governo. Ela serviu como base para uma das passagens mais emblemáticas do pensamento político:

If men were angels, no government would be necessary. If angels were to govern men, neither external nor internal controls on government would be necessary. In framing a government which is to be administered by men over men, the great difficulty lies in this: you must first enable the government to control the governed; and in the next place oblige it to control itself (JAY; HAMILTON; MADISON, 1788, p. 297).

Esse pessimismo sobre a natureza humana deixada a si mesma não é algo original de Montesquieu. Hobbes parte da ideia de que, no estado de natureza, o homem era lobo do homem. No entanto, no *Federalist Papers*, isso aparece como a própria premissa para justificar a separação de poderes e ter na organização institucional um ponto central de reflexão, assim como fizera Montesquieu em sua obra.

Então a Constituição seguiu Montesquieu em tudo realmente? Não. E a diferença não foi em um mero detalhe. A Constituição criou a Suprema Corte, que mais tarde inspiraria também o nosso STF, e criou todo um corpo de magistrados profissionais abaixo dela. O Poder Judiciário norte-americano nunca foi nulo, nem a boca da lei, ele foi desde o começo um corpo profissional com amplos poderes, que pouco tempo depois, sob a presidência de John Marshall na Suprema Corte, tomaria para si também o papel de defender a Constituição por meio do controle de constitucionalidade. Houve mais fidelidade em outros campos, mas na conformação do Judiciário, foi seguido um rumo diferente, ligado à tradição dos ingleses e franceses, de também terem juízes profissionais, especialmente no julgamento de segundo grau.

Repercussões no Brasil

A partir da Constituição dos Estados Unidos, Montesquieu ganhou o mundo. Não é possível medir a influência porque um número grande de constituições foi feito baseadas na dos Estados Unidos. Outras tantas foram feitas tentando melhorar aquelas ideias, ou discordando delas. Não importa o ângulo, a política foi um pouco diferente depois desse marco para um número grande de países no que tange às suas trajetórias constitucionais.

Vou aqui referir, sem pretensão de esgotar, alguns pontos importantes para o Brasil. Eles serão trazidos muito brevemente, sem o objetivo de entrar realmente nos temas, apenas o de mostrar momentos e discussões importantes que envolveram o autor.

O primeiro é Montesquieu antes de 1824. O autor circulara, inclusive ilegalmente, junto com outros autores liberais desde muito cedo. Ele foi um dos inspiradores de resistências contra o governo português no Nordeste, ele era citado pelos Inconfidentes Mineiros de 1789. Como o restante dos autores do liberalismo daquela época, Montesquieu era conhecido e citado pela elite letrada contrária ao domínio econômico português (NEVES, 2003).

O segundo dado é que até a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, o Brasil teria uma tripartição de poderes após a independência. A inclusão do Poder Moderador, uma adaptação do Poder Real de Benjamin Constant, é uma ocorrência posterior, incluída apenas após a dissolução e no intuito de frear as limitações de poder do imperador perante o Legislativo, que estavam sendo previstas naquela assembleia⁵.

Terceiro, a segunda Constituição brasileira, a de 1891, não resistiu à doutrina. Foi a Constituição mais fortemente influenciada pelos Estados Unidos da América. Não apenas

⁵A dissertação de mestrado deste palestrante tratou sobretudo desse assunto, da alteração do modelo liberal francês, de enfraquecimento do Legislativo em prol de um controle maior da política pelo imperador. FELONIUK, Wagner Silveira. A Constituição de Cádiz: influência no Brasil. Porto Alegre: DM, 2015.

houve a implantação da tripartição, mas a federação também foi inspirada fortemente no modelo descentralizado e de ampla liberdade política que existia nos Estados Unidos (ROURE, 1920). Nem tudo foi igual, estados menores brasileiros logo se viram dominados pelo poder central, e este pelos estados maiores produtores de café. No entanto, a federação foi criada assim. E, depois de 1891, salvo na nossa curta experiência parlamentar em 1961, vigorou a tripartição de poderes ainda que, em períodos autoritários, se possa argumentar que ela não funcionou. Isso, no entanto, não evitou críticas de doutrinadores ao longo do tempo. A federação não deixou mais de existir.

Uma das mais relevantes aos que moram no sul, e pouco lembrada, foi nos primeiros anos 1900 a 1920. O positivismo de Augusto Comte teve muitos adeptos negando a própria existência dessa separação, vendo um engano, pois só existia um Poder, e as divisões seriam apenas de funções. Essa visão foi defendida amplamente nos jornais do Rio Grande do Sul antes da ascensão de Vargas, naquele momento se discutia, mesmo no seio social e imprensa, se realmente Montesquieu estivera certo⁶.

Apesar das críticas, os três poderes vigem em 1988. A ideia de freios e contrapesos, ainda em 1891, deu origem à expressão "poderes independentes e harmônicos entre si"⁷. Durante todo esse tempo, foram incorporadas inovações, como o controle de constitucionalidade abstrato da Alemanha, mas a ideia de separar as pessoas e garantir meios de frear os acontecimentos não deixou de remeter ao conceito original.

Academicamente, Montesquieu é lido no Brasil. E não é lido apenas como nós acabamos de fazer, pela compreensão de seu pensamento e importância na política. Até hoje, Montesquieu parece ser buscado por seu pensamento original: moldar instituições de tal forma que elas criem uma política melhor pela diminuição de abusos. Por um lado, mostra a força da ideia. Por outro, há um problema. Apesar da importância, Montesquieu prescindia do voto em massa em seus planos, seus esquemas não envolvem a vontade do povo, apenas o bem do povo por meio da moderação e liberdade política dos poderosos. Na sua própria época, isso não era um problema.

⁶ Um representante dessa opinião foi o professor de Direito Administrativo e Filosofia do Direito na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre a partir de 1905, Alcides Cruz, cujo quadro hoje está em destaque, acima dos quadros dos antigos diretores daquela instituição, na Sala dos Professores da atual Faculdade de Direito da UFRGS. Ver em seu manual, importante na época: CRUZ, Alcides de Freitas. *Direito Administrativo Brasileiro*. Exposição sumaria e abreviada. 2a ed. Rio de Janeiro; São Paulo; Belo Horizonte; Paris; Lisboa: Francisco Alves & cia; Aillaud, Alves & cia, 1914, p. 41-42. Ele publicou diversos artigos nos jornais mais importantes do período, escrevendo quando preciso sobre essa posição.

⁷ O artigo 9 da Constituição Política do Império do Brasil tem o seguinte texto: "A Divisão, e harmonia dos Poderes Politicos é o principio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias, que a Constituição offerece". BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 11 jun. 2023.

No entanto, a partir de 1850 e do sufrágio universal masculino, a partir da obra de Walter Bagehot (BAGEHOT, 1867), o povo passou a ser parte central dos planos políticos na Europa. Utilizar Montesquieu com sua intenção original, hoje, pode não ser um caminho ideal. É preciso incluir o fator democrático, há a necessidade de encontrar na soberania popular os fundamentos para alterações institucionais.

Conclusão

Montesquieu criou uma teoria voltada a limitar o abuso dos homens poderosos por meio de modelos institucionais. Seria um erro pensar que ele fez o mesmo que outros "divisores" dos poderes antes dele, identificando diferentes funções e dando nomes e definições a elas. A separação de poderes é uma aplicação institucional do princípio liberal de limitação do Estado para a garantia dos direitos individuais. Criar essas divisões seria superar a experiência humana de abusar dos poderes políticos. A divisão dos poderes se baseia em uma visão pessimista de homem e da visão (otimista) de que, a depender da forma como as instituições estatais fossem moldadas, seria possível criar um governo moderado e com liberdade política.

Montesquieu não teoriza os três poderes sozinho, a partir de uma lógica puramente racional, mas a partir do que viu em sua viagem pela Europa, a partir de 1728. Apesar disso, a ideia de Montesquieu é baseada em uma teoria fundada em seu pensamento ao longo de todo o livro: 1º, os homens agem de acordo com elementos como cultura, leis, clima, geografia, experiências passadas; 2º leis podem promover a liberdade e justiça, moldando o agir dos homens como outros elementos; 3º os homens abusam do poder; 4º se as leis forem utilizadas para criar instituições que separam os poderes do Estado, os homens podem não apenas deixar de abusar por falta de meios, como servir de instrumento de contenção ao abuso de outros homens. Essa fora a fórmula utilizada pelo governo mais livre conhecido por Montesquieu, a Inglaterra, seu modelo inspirador.

O importante dessa ideia sequer está no número de poderes. Porventura, uma divisão em número maior não seria impossível. A contribuição central é a noção de que separando é possível conter o abuso. Primeiro porque ninguém detém o poder todo a partir de então. Segundo, porque quem detém parcelas de poder tem muito mais chances de se opor aos abusos dos detentores de parcelas alheias. Com tal visão institucional, o pessimismo sobre o homem pode ser colocado a serviço da sociedade. Não há remédio para o abuso do poder, mesmo que dividido, mas se falhar o espírito moderado dos governantes, ao menos o fracionamento institucional cria uma válvula para frear reciprocamente as transgressões. É a mesma ideia dos *founding fathers* nos Estados Unidos, tão relevante para a política desde então.

Referências

- BAGEHOT, Walter. *The English Constitution*. Londres: Chapman and Hall, 1867.
- BRASIL. Constituição Política do Império do Brazil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 11 jun. 2023.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques; GUCHET, Yves. *As Grandes Obras Políticas do Ocidente: de Maquiavel à atualidade*. Tradução: Luis Cadetre. 4ª ed. Portugal: Publicações Europa-América Lda., 2004.
- CRUZ, Alcides de Freitas. *Direito Administrativo Brasileiro*. Exposição summaria e abreviada. 2ª ed. Rio de Janeiro; São Paulo; Bello Horizonte; Paris; Lisboa: Francisco Alves & cia; Aillaud, Alves & cia, 1914.
- DURKHEIM, Émile. *Montesquieu e Rousseau: pioneiros da sociologia*. São Paulo: Madras, 2008.
- ESTADOS UNIDOS. Constitution of the United States. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/constitution>>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- FELONIUK, Wagner Silveira. *A Constituição de Cádiz: influência no Brasil*. Porto Alegre: DM, 2015.
- JAY, John; HAMILTON, Alexander; MADISON, James. *The Federalist: a collection of essays written in favour of the new constitution as agreed upon by the federal convention, september 17, 1787*. In two volumes. Nova Iorque: J. and A. M'Lean, 1788.
- JELLINEK, Georg. *Teoría general del Estado*. Tradução: Fernando de los Ríos. México: FCE, 2000.
- MAQUIAVEL. *Comentários sobre a Primeira Década de Tito Lívio*. Tradução: Sérgio Bath. 3ª ed. Brasília: Universidade Federal de Brasília, 1994.
- MONTESQUIEU. *Lettres persanes*. França: André Lefèvre, A. Lemerre, 1873.
- _____. *O Espírito das Leis*. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais*. A Cultura Política da Independência (1820-1822). Rio de Janeiro: FAPERJ; Editora Revan, 2003.
- ROURE, Agenor. *A Constituinte Republicana*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920.
- SMITH, Adam. *An inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*. Londres: Methuen, 1904/1776.